

REGIMENTO INTERNO DO LABORATÓRIO DE FISIOLOGIA DE SEMENTES DO DEPARTAMENTO DE BOTÂNICA – INSTITUTO DE BIOLOGIA

CAPÍTULO I – DO OBJETIVO

Art. 1: O presente regimento estabelece as normas de organização e funcionamento do Laboratório de Fisiologia de Sementes, localizado no prédio 21 do Departamento de Botânica.

Art. 2: O laboratório tem por finalidade desenvolver e acompanhar trabalhos de pesquisa, ensino e extensão, atendendo alunos de cursos de graduação e de pós-graduação da Universidade Federal de Pelotas, bem como de instituições conveniadas, na forma da Lei.

CAPÍTULO II – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ATRIBUIÇÕES

Art. 3: Os ambientes que constituem o Laboratório de Fisiologia de Sementes fazem parte do Departamento de Botânica, situado no prédio 21 do Instituto de Biologia.

Art. 4: A responsabilidade pelo laboratório ficará a cargo do coordenador, docente ou técnico administrativo, do quadro permanente da UFPel, lotado no departamento de Botânica.

Parágrafo primeiro: O coordenador será indicado pelo Departamento de Botânica, devendo o mesmo notificar o Instituto de Biologia, para posterior homologação.

Parágrafo segundo: O coordenador deverá indicar um coordenador adjunto que ficará responsável pelo laboratório na ocasião de sua ausência.

Art. 5: São atribuições do coordenador do Laboratório:

- I. Propor o regimento interno do Laboratório;
- II. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno do Laboratório;
- III. Zelar pelas condições adequadas no ambiente de trabalho desde que a UFPel, ofereça as condições mínimas para tal;
- IV – Zelar pelo cumprimento da gestão dos produtos, resíduos e demais elementos que possam trazer riscos no entorno do local onde o laboratório se encontra instalado;
- V – Responsabilizar-se pela guarda e conservação dos equipamentos, encaminhando solicitação de manutenção, quando necessário;
- VI – Orientar os usuários quanto às boas práticas no laboratório;
- VII – Trabalhar em consonância com as políticas de gestão estabelecidas.

Parágrafo primeiro: O coordenador do Laboratório de Fisiologia de Sementes não se responsabilizará por atos e conduta dos usuários dos ambientes que compõe o laboratório.

Parágrafo segundo: O coordenador não se responsabilizará pela busca de recursos para a manutenção dos equipamentos integrantes dos espaços físicos, devendo assegurar a conservação do patrimônio público.

Art. 6: É de competência da UFPel:

I – Prover as condições básicas de infraestrutura e segurança patrimonial para as instalações do laboratório;

II – Garantir o fornecimento contínuo de energia elétrica e água em qualidade de potabilidade;

III – Alocação de funcionário qualificado para o cumprimento das atividades de rotina do laboratório;

IV – Fornecer ambiente adequado para descarte dos resíduos líquidos, sólidos e eletrônicos, bem como o recolhimento deste;

V – Disponibilizar ambiente adequado, dentro das normas de segurança, para o armazenamento de produtos e equipamentos que necessitem de ambientes específicos;

VI – A implementação do Plano de Gerenciamento de Resíduos;

VII – O cumprimento do Decreto Federal nº 5.940/2006, referente a separação e destinação dos resíduos sólidos recicláveis.

CAPÍTULO III – DO FUNCIONAMENTO E ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

Art. 7: Os horários de funcionamento do laboratório serão os estabelecidos de acordo com o calendário acadêmico anual e fixados na entrada do mesmo.

Art. 8: Para fins acadêmicos de pesquisa e de extensão poderão ser desenvolvidas as seguintes atividades:

I – Atividades didáticas, restritas às aulas práticas;

II – Desenvolvimento de Projetos de pesquisa;

III – Desenvolvimento de Projetos de extensão.

Art. 9: Não poderão ser desenvolvidas no laboratório as seguintes práticas:

I – Atividades para fins recreativos ou para desenvolver conteúdos que possam denegrir a imagem de qualquer pessoa ou da instituição;

II – Atividades e serviços que não façam parte do conteúdo de disciplinas ministradas e dos projetos de pesquisa e extensão da equipe de usuários;

III – Uso do laboratório como ambiente de estudo em grupo e/ou para reuniões sem a devida autorização do coordenador;

IV – Qualquer atividade que conflita com os objetivos do laboratório, descritos no capítulo I.

Art. 10: Os usuários das instalações do Laboratório de Fisiologia de Sementes serão os definidos no Art. 2º da Resolução nº 37 de 20 de fevereiro de 2016 que “Aprova o Regimento Geral dos Laboratórios de Ensino, de Pesquisa e de Extensão da UFPel”.

Art. 11: Somente terá acesso ao laboratório o pessoal devidamente autorizado pelo coordenador, através de listagem periodicamente atualizada.

Art. 12: O cadastro é específico para alunos que participem de projetos de pesquisa, ensino e extensão.

Parágrafo único: Servidores da UFPel (docentes ou técnicos) também necessitam de cadastro.

Art. 13: Apenas alunos cadastrados no laboratório terão acesso ao mesmo fora do horário de expediente.

Art. 14: Encerradas as atividades do projeto, aluno e orientador devem comunicar ao coordenador o encerramento de suas atividades e, conseqüentemente, a retirada de seu nome da lista de cadastro e sua permanência no laboratório.

Art. 15: Não será permitida a permanência de usuários no laboratório, quando esses não estiverem trabalhando diretamente em atividades nas quais estão cadastrados.

Art. 16: Os usuários devem:

I - Usar equipamentos de segurança apropriados durante toda a atividade desenvolvida no laboratório;

II – Comunicar ao coordenador qualquer problema com equipamento e infraestrutura dos ambientes que constituem o Laboratório de Fisiologia de Sementes;

III – Comunicar ao coordenador qualquer demanda para o perfeito funcionamento do laboratório, bem como a necessidade de reposição de material de consumo;

IV – Fazer o uso racional dos bens de consumo fornecidos, ou não, pela UFPel;

V – Registrar o uso de qualquer equipamento do laboratório, conforme normas específicas;

VI – Registrar o uso de qualquer insumo (reagente) do laboratório, conforme normas específicas;

VII – Observar as normas de segurança dos Laboratórios da UFPel.

Art. 17: É terminantemente proibido:

I – Utilizar equipamento e materiais do laboratório para fins pessoais ou para realizar qualquer atividade incompatível com as rotinas de ensino e pesquisa;

II – Alterar configuração e/ou calibração de equipamentos sem a prévia autorização do coordenador.

CAPÍTULO IV – DA POLITICA DE UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS

Art. 18: O uso dos equipamentos do laboratório será apenas para o seu propósito designado, sendo o usuário responsabilizado pelo uso inadequado ou qualquer dano no mesmo, ficando comprometido com o ressarcimento do valor referente ao dano causado.

Art. 19: Todos os equipamentos deverão ser mantidos no local de permanência, não havendo movimentação para outro lugar, bancada ou laboratório. Ressalva em casos especiais e com a autorização do coordenador do laboratório.

Art. 20: O uso de qualquer equipamento deve ser registrado em formulário de controle do uso de equipamento, fornecido pelo laboratório.

Parágrafo único: após o uso dos equipamentos, os mesmos devem ser desligados e limpos adequadamente.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21: O presente regimento entra em vigência após a aprovação nas instâncias competentes.

Art. 22: Os casos omissos nesse regimento serão resolvidos pelo Departamento de Botânica.